**OBSERVAÇÕES:**

**1. A LICITANTE DEVE ATENTAR PARA A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL (ANEXO I), E NÃO DOS ITENS DA “BEC”.**

**2. A LICITANTE DEVE MANTER SEMPRE ATUALIZADOS NO SISTEMA BEC/SP OS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, OS DADOS QUE DIGAM RESPEITO AO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 065/2019**

**PROCESSO N° 331/2019-DG/MP**

**OFERTA DE COMPRA N° 270101000012019OC00061**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/08/2019**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/09/2019 ÀS 11:30 horas**

**PREGOEIRO: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL** - Processo n° 331/2019-DG/MP, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de **gêneros alimentícios,** que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 6 de novembro de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pelo Ato nº 045/03 – PGJ de 15.05.2003, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

**I. DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios,** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como **Anexo I**.

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

1.3. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

1.3.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

1.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.3.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

1.3.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

1.3.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

1.3.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

1.3.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

1.3.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.3.9. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.1. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) <<http://www.bec.sp.gov.br>> (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25.05.2006.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.1. A(s) licitante(s) aceita(m) todas as condições do presente Pregão, bem como se sujeitam integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003-PGJ, de 18.03.03.

5.2. A(s) licitante(s) fica(m) ciente(s) de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de documento comprobatório de regularidade perante o sistema de seguridade social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), nos termos do artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, bem como, do Certificado de Regularidade de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final; e que os referidos documentos públicos encontram-se acessíveis através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f” do subitem 9, ambos do ITEM V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

**III - DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço *www.bec.sp.gov.br*, na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-la, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço total da contratação será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

2.1. O valor a ser ofertado corresponderá ao somatório do preço total das nove frutas previstas no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, ou seja: valor de 2.640 quilos de abacaxi pérola + valor de 1.200 quilos de banana prata + valor de 864 quilos de maçã fuji + valor de 2.640 quilos de mamão formosa + valor de 2.640 quilos de melão amarelo + valor de 2.160 quilos de manga palmer + valor de 2.640 quilos de melancia + valor de 1.200 quilos de pera williams + valor de 1.560 quilos de uva thompson.

2.2. É vedada a apresentação de proposta parcial, devendo a licitante contemplar todos os produtos (subitens) previstos no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO.

2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

2.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital e em seus anexos.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do art. 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o supracitado requerimento, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

6. Ocorrendo alteração no valor da proposta, a licitante declarada vencedora da licitação obriga-se a apresentar à Comissão Julgadora de Licitações, em até dois dias úteis após o encerramento da sessão pública, planilha de proposta detalhada, contendo os preços unitários e a marca de cada produto (subitem) que integra o ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, a partir do valor total final obtido no certame.

**IV - DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

* 1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.
3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas.
4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**1.2. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicilio da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicilio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual n°. 42.911, de 06/03/1998 (**Anexo II**);

b) inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo III**).

c) inexiste impedimento de acordo com a Resolução nº 37 de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (**Anexo IV**).

d) sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 (**Anexo V**).

**2 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. A certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

2.4. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações indicadas nos subitens 1.3 e 1.4 do ITEM IV deste edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.5. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto, não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preços, baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas, do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R$ 50,00 (cinquenta reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados, nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido, de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), será(ão) convocada(s) pelo pregoeiro, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja(m) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte, ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do(s) preço(s).

7. O Pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta(s), com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do(s) preço(s).

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

9. Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor(es) preço(s), passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste Edital;

b) caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no “chat” do sistema ou por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”), desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem 9, serão apresentadas, obrigatoriamente, pelos meios indicados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o subitem 1.4 do ITEM IV - DA HABILITAÇÃO, bem como os demais documentos exigidos no aludido ITEM IV que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s), mediante decisão motivada;

e) Os originais ou as cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma indicada da alínea “c” deverão ser apresentados na Comissão Julgadora de Licitações, situada na Rua Riachuelo, 115, sala 510, São Paulo, SP, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste subitem 9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da(s) licitante(s) vencedora(s) utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico

i) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do supramencionado subitem 9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f” do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 10, acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 10 ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 12 deste ITEM V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 deste ITEM V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

15. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.

**VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado(s) o vencedor(es) ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Rua Riachuelo, 115 – 5º andar – sala 510 – Centro – São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua Riachuelo, 115 – térreo – Centro – São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição do recurso na forma prevista no subitem 1 deste ITEM VI implicará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à Autoridade Competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**VII - DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À(s) licitante(s) caberá(ão) acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

**VIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

 Os produtos abaixo relacionados, objeto desta licitação, deverão ser entregues na **- Rua Riachuelo nº 115 (Prédio Sede) Centro – São Paulo/SP, responsável Sra. Anália – Fone: (11) 3119-9796.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Subitem** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** **MENSAL (aproximada)** | **FORMA DE** **ENTREGA (aproximada)** |
| **ITEM 1 – FRUTAS** |
| 1.1 | Abacaxi pérola | 220 quilos | 55 quilos semanal |
| 1.2 | Banana prata | 100 quilos | 25 quilos semanal |
| 1.3 | Maçã fuji | 72 quilos | 18 quilos semanal |
| 1.4 | Mamão formosa | 220 quilos | 55 quilos semanal |
| 1.5 | Melão amarelo | 220 quilos | 55 quilos semanal |
| 1.6 | Manga palmer | 180 quilos | 45 quilos semanal |
| 1.7 | Melancia | 220 quilos | 55 quilos semanal |
| 1.8 | Pera williams | 100 quilos | 25 quilos semanal |
| 1.9 | Uva thompson | 130 quilos | 32,5 quilos semanal |

1.1. Novo(s) local(is) poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério desta Instituição, mediante expedição de Ordem de Serviço à licitante vencedora, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias, desde que na mesma região desta Capital.

1.2. O Ministério Público do Estado de São Paulo requisitará de forma parcelada e programada, de acordo com autorização de fornecimento ou ordem de serviço, **semanalmente**, durante o período contratual de **12** (doze) meses, sem nenhum ônus adicional para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.3. Não será admitida entrega total em um único lote, sendo que a primeira entrega deverá ser efetuada em até **05** (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato, e as demais de acordo com o subitem 1.4 deste item VIII, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE.**

1.4. Para as demais entregas, o Ministério Público do Estado de São Paulo requisitará por escrito, à licitante vencedora, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas, no máximo, até **02** (dois) dias úteis, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente desta Instituição.

**IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. A licitante vencedora deverá fornecer produtos de acordo com as especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante, e acondicionados em suas embalagens fechadas, de maneira a permitir condições de recebimento, conferência, manuseio, transporte e armazenagem, devendo constar na proposta a marca dos itens cotados, atendendo às características mínimas descritas no **Anexo I – Memorial Descritivo.**

2. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante a emissão de “Termo de Aceite”, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo.

3. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os produtos entregues e os produtos especificados na proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com produtos fora do especificado, a empresa deverá substituir o(s) produto(s) em, no máximo, **2** (dois) dias corridos contados do recebimento da comunicação de recusa.

4. A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição dos produtos, como sabor, aparência, frescor, temperatura adequada etc., que caracterize que o produto está impróprio para consumo, obriga a licitante a trocá-lo sem qualquer ônus para o Ministério Público, ficando ainda sujeito às penalidades cabíveis, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo) deverá ser observada, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003, e demais normas aplicáveis à espécie.

6. A empresa licitante poderá utilizar o estacionamento existente do local de entrega exclusivamente para entrega dos produtos.

**X - DA CONTRATAÇÃO**

1. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a emissão de nota de empenho e assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, este Ministério Público verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem 1.1, acima, por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL”.

1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pela licitante das condições de participação previstas no subitem 1.3 do item II deste edital, serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (www.esancoes.sp.gov.br).

b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas ([www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

1.5. Constitui, igualmente, condição para a celebração do contrato:

a) A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, comparecer à Área de Compras do Ministério Público do Estado de São Paulo, situada na Rua Riachuelo, 115, 5º andar, sala 516, São Paulo, SP, para retirar a nota de empenho e à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral, situada na Rua Riachuelo, 115, 6º andar, sala 613, São Paulo, SP, para assinar o termo de contrato.

3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do subitem 10 do item V, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do subitem 9 do item V.

3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.5 deste ITEM X.

3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura.

3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do subitem 1.3 do item II deste edital.

4. A nova sessão de que trata o subitem 3, acima, será realizada em prazo não inferior a 03 dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado.

4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos “[www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br)”, “[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)” e “www.imesp.com.br”, opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e do item VI deste edital”.

**XI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

1. No faturamento mensal, que será efetuado após a última entrega relativa ao mês vencido, deverá constar a quantidade de produtos efetivamente entregues, preço unitário, preço total e a descrição completa dos produtos, sendo que a nota fiscal ou fatura correspondente, deverá ser entregue na Área de Atividades Complementares, situada na Rua Riachuelo, 115 – 5º andar, sala 522 – São Paulo/SP, que se encarregará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a proceder à conferência, atestando e encaminhando diretamente à Subárea do Almoxarifado, para o e-mail almoxarifado@mpsp.mp.br, para posterior envio ao Centro de Finanças e Contabilidade.

2. O pagamento será efetuado no **30º** (trigésimo) dia a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S.A, nos termos da legislação vigente.

2.1. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, quando a legislação permitir, o prazo fixado no item “2” será contado a partir da data de entrega da referida correção.

3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (**NF-e**), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, cuja cópia constitui o Anexo VII deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
2. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste edital, seus anexos ou no termo de contrato.

5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XIV – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral, aos quais caberão, além do acompanhamento da regularidade contratual, a verificação da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, comunicando àlicitante vencedoraos fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.
2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o(s) autor(es) da(s) melhor(es) oferta(s) e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br opção "pregaoeletronico".

5. Até **2** (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão decididas pelo subscritor do edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

5.4. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão entranhadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.5. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

5.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

5.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

7. Integram o presente Edital:

|  |  |
| --- | --- |
| a) Anexo I – | Memorial Descritivo; |
| b) Anexo II – | Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho; |
| c) Anexo III – | Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo à Participação em Licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas; |
| d) Anexo IV –  | Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco; |
| e) Anexo V – | Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |
| f) Anexo VI –  | Minuta de Contrato; |
| g) Anexo VII –  | ATO (N) nº 308 / 2003 – P.G.J., de 18 de março de 2003. |
| h) Anexo VIII –  | Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. |

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

9. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, acima mencionada.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

**RICARDO DE BARROS LEONEL**

Promotor de Justiça

Diretor-Geral

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de **gêneros alimentícios**, destinados a atender às necessidades da Instituição.

|  |
| --- |
| **ITEM 1 – FRUTAS** |
| **Subitens** | **Descritivo do Produto**  | **Quant.** | **Unid.** |
| **1.1** | **ABACAXI – pérola**, graúdo, com peso unitário maior que 1,5 kg, polpa com coloração branco pérola, formato cônico e casca com espessura fina, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar os defeitos como podridão, amassado, sem coroa, fasciação grave, ferimento, passado, imaturo, defeito de polpa ou queimado de sol grave, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) | **2.640** | **Quilo** |
| **1.2** | **BANANA –** prata de primeira, comprimento maior que 16 cm e diâmetro maior que 32 mm, coloração da casca amarelo esverdeada, espessura fina e polpa creme rósea, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: passada, dano por praga, podridão e ferimento em mais que três dedos da penca e dois dedos se for buque, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br | **1.200** | **Quilo** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Subitens** | **Descritivo do Produto**  | **Quant.** | **Unid.** |
| **1.3** | **MAÇÃ** – fuji, com peso unitário entre 133 e 180 gramas, apresentando coloração da casca vermelha com estrias e polpa amarelo clara, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: ferimento, podridão, amassado ou defeito de polpa, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br  | **864** | **Quilo** |
| **1.4** | **MAMÃO** – formosa, tipo 10 a 16, com peso unitário variando de 0,75 a 1,35 kg, com coloração da casca amarelo-alaranjada e da polpa, alaranjada, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: podridão, ferimento, imaturo ou com defeito de polpa, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br  | **2.640** | **Quilo** |
| **1.5** | **MELÃO** – amarelo, com peso unitário inferior a 1,5 kg, formato ovalado a elíptico, com casca pouco rugosa a rugosa e de cor amarelada e polpa branco-esverdeada a creme, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: podridão, passado, imaturo ou ferido, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20 )m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br | **2.640** | **Quilo** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Subitens** | **Descritivo do Produto**  | **Quant.** | **Unid.** |
| **1.6** | **MANGA** – palmer, nacional, peso por unidade maior que 650 g, coloração da casca verde arroxeada quando verde e vermelho escura quando madura, polpa amarela, com teor de fibra baixo, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho, não apresentar defeitos como: ferimento, imaturo, mancha de látex, podridão e defeitos graves da casca e polpa, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br. | **2.160** | **Quilo** |
| **1.7** | **MELANCIA** – comum, redonda, graúda (com peso unitário superior a 10 kg), com polpa vermelha e presença de sementes, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: podridão, passado, amassado, ferido, oco, imaturo, queimado de sol grave, com virose, deformação grave ou polpa branca, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) | **2.640** | **Quilo** |
| **1.8** | **PERA** – williams, tipo 100 a 120, com peso unitário variando de 150 a 200 gramas, formato oblongo, coloração da casca amarela a verde-amarelada e polpa branca, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: ferimento, mancha, podridão, murcho ou com defeitos na polpa, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) | **1.200** | **Quilo** |
| **1.9** | **UVA** – thompson, sem sementes, extra, diâmetro da baga menor que 14mm, cacho pequeno, coloração da casca verde, baga alongada, polpa amarela esverdeada, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração, não apresentar defeitos como: podridão, ferimento, passado, imaturo degrana grave, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00 x 1,20) m, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor, e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores, produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA, obedecer as informações contidas em normas e padrões do site www.bec.sp.gov.br | **1.560** | **Quilo** |

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo**, DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

**DECLARO,** sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º e alterações posteriores.

Representante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** e do CPF nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2019,** Processo n° 331/2019 – DG/MP, **DECLARO,** sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**(a)** a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

**(f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

**I –** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II –** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

**III –** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV –** no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V –** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome/assinatura do representante legal)

**OBS.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, DDD, telefone, endereço eletrônico e número do fax, se houver.

**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 331/2019-DG/MP**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**,** RELATIVAMENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019.

Aos .......... dias do mês de ............................ de 2019, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representados pelo seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: ........................................., CNPJ nº .................................................., estabelecida na ................................ - ..................... – .................. - CEP nº ............................, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ............................................................., Identidade RG nº ...................................., CPF nº ..............................................., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e, ainda, de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da presente avença o fornecimento ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**,de ..... (definir quantidades, produtos e marcas) ....., previstos no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 065/2019, respeitadas as condições de fornecimento e demais disposições estabelecidas no aludido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, em observância ao constante da Cláusula Terceira da presente avença, podendo ser alterada em razão do ali constante, ou prorrogada, nos termos da lei, por interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**3.1.** Os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues em conformidade com o disposto nos itens **VIII** e **IX** do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2019.

**3.2.** Novo(s) local(is) e horários poderá(ão) ser estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias, desde que na mesma região desta Capital.

**3.3.** O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, com entregas programadas mensais e semanais, no período de **12** (doze) meses.

**3.3.1.** Não será admitida entrega total em um único lote, sendo que a primeira entrega deverá ser efetuada em até **05** (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato; as demais entregas deverão ser fornecidas em até dois dias úteis, a contar da requisição, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE”.**

**3.3.2.** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de não solicitar a totalidade da quantidade mensal, desde que regularmente oficiada à **CONTRATADA** em no máximo **48** horas antes do dia acordado para a entrega.

**3.3.3.** Os lotes poderão ser redefinidos para mais ou para menos, conforme a variação do consumo mensal, evitando-se desperdício e armazenamento impróprio.

**3.3.4.** Em função do disposto no subitem **3.3.2** acima, o prazo de vigência estipulado na Cláusula Segunda poderá ser alterado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

**4.1.** O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.

**4.2.** A verificação ocorrerá num prazo de **2** (dois) dias úteis após a entrega provisória.

**4.3.** Após a verificação, que permitirá aferir se o(s) produto(s) entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite”, por parte do **CONTRATANTE.**

**4.4.** No caso de constatada divergência entre o produto entregue e o produto especificado na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo em, no máximo, 02 (dois) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

 Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ ......., onerando recursos do elemento 339030.10 - Gêneros Alimentícios, UGE 270101 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais, para o período de 12 (doze) meses, sendo R$ ....... para o presente exercício e o restante, à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores unitários:

**6.1.1.** R$ ... para o subitem 1.1, totalizando R$ ... .

**6.1.2.** R$ ... para o subitem 1.2, totalizando R$ ... .

**6.1.3.** R$ ... para o subitem 1.3, totalizando R$ ... .

**6.1.4.** R$ ... para o subitem 1.4, totalizando R$ ... .

**6.1.5.** R$ ... para o subitem 1.5, totalizando R$ ... .

**6.1.5.** R$ ... para o subitem 1.5, totalizando R$ ... .

**6.1.6.** R$ ... para o subitem 1.6, totalizando R$ ... .

**6.1.7.** R$ ... para o subitem 1.7, totalizando R$ ... .

**6.1.8.** R$ ... para o subitem 1.8, totalizando R$ ... .

**6.1.9.** R$ ... para o subitem 1.9, totalizando R$ ... .

**6.2.** O pagamento será efetuado no **30º** (trigésimo) dia da data de emissão do Termo de Aceitação Definitivo pela Agente Fiscalizador conforme item **XI – DA FORMA DE PAGAMENTO** do Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2019 e se processará mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência do **Banco do Brasil S.A.**, nos termos da legislação vigente.

**6.3.** Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a quantidade e descrição completa do(s) produto(s) efetivamente entregue(s) no período mensal, preço unitário, preço total e total geral, além do número da Nota de Empenho referente ao item, e deverá ser entregue ao gestor responsável, que se encarregará de sua conferência, atestando-a e encaminhando-a ao Centro de Finanças e Contabilidade, para pagamento.

**6.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item **6.2**. será contado da data de entrega da referida correção.

**6.5.** Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data da vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

**6.6.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados ‘pro rata tempore’ em relação ao atraso verificado.

**6.7.** Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e legislação em vigor.

**6.8.** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

**6.9.** Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

* 1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
	2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.
	3. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transportes, acondicionamento, fabricação ou outros fatores anteriores à entrega.
	4. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.
	5. Cabe ao **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

 Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material, até o limite de **25**% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante a celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993”.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no caput do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

* 1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

 Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 065/2019, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor Geral às fls. ........ do Processo nº 331/2019 - DG/MP.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

* 1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão Eletrônico nº 065/2019, e à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**13.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**14.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

**14.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, comunicando à **CONTRATADA,** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

 **RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA**

 Promotor de Justiça

 Diretor-Geral

**ANEXO 1**

**DO CONTRATO**

**RELAÇÃO DAS QUANTIDADES DOS PRODUTOS QUE DEVERÃO SER ENTREGUES,**

**CONFORME CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO**

Os produtos relacionados deverão ser entregues na **- Rua Riachuelo nº 115 (Prédio Sede) Centro – São Paulo/SP, responsável Sra. Anália – Fone: (11) 3119-9796.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Subitem** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE****MENSAL (aproximada)** | **FORMA DE****ENTREGA (aproximada)** |
| **ITEM 1 – FRUTAS** |
| **1.1** | **Abacaxi pérola** | **220 quilos** | **55 quilos semanal** |
| **1.2** | **Banana prata** | **100 quilos** | **25 quilos semanal** |
| **1.3** | **Maçã fuji** | **72 quilos** | **18 quilos semanal** |
| **1.4** | **Mamão formosa** | **220 quilos** | **55 quilos semanal** |
| **1.5** | **Melão amarelo** | **220 quilos** | **55 quilos semanal** |
| **1.6** | **Manga palmer** | **180 quilos** | **45 quilos semanal** |
| **1.7** | **Melancia** | **220 quilos** | **55 quilos semanal** |
| **1.8** | **Pera williams** | **100 quilos** | **25 quilos semanal** |
| **1.9** | **Uva thompson** | **130 quilos** | **32,5 quilos semanal** |

**ANEXO VII**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I** - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III** - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO VIII**

**RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009.**

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas [Resoluções CNMP](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D) [n° 01, de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), [n° 07, de 17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e [n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd), e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: [(Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

1. – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)
2. – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. [(Incluído pela Resolução](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190) [nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. [(Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/5190)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do [Enunciado n° 01/2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/50/%26highlight%3DWyJlbnVuY2lhZG8iLDFd) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da [Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/359/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwiMDEiLCJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIDAxIl0%3D), do artigo 3° da [Resolução CNMP n° 07, de](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D) [17.04.2006](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/393/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiw3XQ%3D%3D), e do art. 3° da [Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007](http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/484/%26highlight%3DWyJyZXNvbHVcdTAwZTdcdTAwZTNvIiwyMSwicmVzb2x1XHUwMGU3XHUwMGUzbyAyMSJd).

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público